



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 273/2019

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE MERCADO DA EMPRESA EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME PARA VIAÇÃO EXPRESSO PLANALTINA EIRELI

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.351328/2018-56

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELO INDEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se do processo de nº 50501.351328/2018-56 no qual as empresas solicitam anuência prévia para a transferência de mercados da EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME, CNPJ. 05.373.334/0001-24 para VIAÇÃO EXPRESSO PLANALTINA EIRELI, CNPJ. 12.647.487/0001-88.

2. DOS FATOS

Em 19/11/2018, a empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME, solicita anuência prévia para transferir os mercados relacionados abaixo, para a VIAÇÃO EXPRESSO PLANALTINA EIRELI, conforme Art. 51 da Resolução nº 4.770/2015.

BRASÍLIA/DF- FORMOSA/GO
BRASÍLIA/DF-ARINOS/MG
BRASÍLIA/DF-BONFINÓPOLIS/MG
BRASÍLIA/DF-BONITO DE MINAS/MG
BRASÍLIA/DF-CABECEIRAS/GO
BRASÍLIA/DF-CHAPADA GAÚCHA/MG
BRASILIA/DF-ITACARAMBI/MG
BRASILIA/DF-JANUARIA/MG
BRASÍLIA/DF-PINTÓPOLIS/MG
BRASÍLIA/DF-RIACHINHO/MG
BRASÍLIA/DF-SÃO FRANCISCO/MG
BRASÍLIA/DF-UNAÍ/MG
BRASÍLIA/DF-URUCUIA/MG
CABECEIRAS/GO- URUCUIA/MG
CABECEIRAS/GO-ARINOS/MG
CABECEIRAS/GO-BONFINÓPOLIS/MG
CABECEIRAS/GO-BONITO DE MINAS/MG
CABECEIRAS/GO-CHAPADA GAUCHA/MG
CABECEIRAS/GO-JANUARIA/MG
CABECEIRAS/GO-PINTÓPOLIS/MG
CABECEIRAS/GO-RIACHINHO/MG
CABECEIRAS/GO-SÃO FRANCISCO/MG
CABECEIRAS/GO-UNAÍ/MG
CABECEIRAS/GO-URUCUIA/MG

FORMOSA/GO- URUCUIA/MG
FORMOSA/GO-ARINOS/MG
FORMOSA/GO-BONFINÓPOLIS/MG
FORMOSA/GO-BONITO DE MINAS/MG
FORMOSA/GO-CHAPADA GAÚCHA/MG
FORMOSA/GO-JANUÁRIA/MG
FORMOSA/GO-PINTÓPOLIS/MG
FORMOSA/GO-RIACHINHO/MG
FORMOSA/GO-SÃO FRANCISCO/MG
FORMOSA/GO-UNAÍ/MG
FORMOSA/GO-URUCUIA/MG
ITACARAMBI/MG-COCOS/BA

Após análise, por meio do Check-List de transferência de mercados, verificou-se que haviam mercados com restrição de transferência, considerando que o mercado Formosa/GO-Bonito de Minas/MG, não é operado pela empresa cedente e os mercados (**Tabela I**) não haverem cumprido um ano de operação.

Tabela I - mercados impedidos de serem transferidos por não terem cumprido um ano de operação.

Mercados	Deliberação	Início da Operação	Processo
BRASÍLIA/DF-SÃO FRANCISCO/MG	Deliberação nº 063, de 31/01/2018, publicada no DOU em 23/10/2018	26/10/2018	50500.380183/2017-20
BRASÍLIA/DF-UNAÍ/MG			
BRASÍLIA/DF- URUCUIA/MG			
BRASÍLIA/DF-PINTÓPOLIS/MG			
FORMOSA/GO-SÃO FRANCISCO/MG			
FORMOSA/GO-UNAÍ/MG			
FORMOSA/GO- URUCUIA/MG			
FORMOSA/GO-PINTÓPOLIS/MG			
CABECEIRAS/GO-SÃO FRANCISCO/MG			
CABECEIRAS/GO-UNAÍ/MG			
CABECEIRAS/GO- URUCUIA/MG			
CABECEIRAS/GO-PINTÓPOLIS/MG			
BRASÍLIA/DF-BONITO DE MINAS/MG	Deliberação nº 99, de 21/02/2018, publicada no DOU em 26/02/2018	28/03/2018	50500.380187/2017-16
BRASÍLIA/DF- FORMOSA/GO			
CABECEIRAS/GO-BONITO DE MINAS/MG			
BRASÍLIA/DF-ARINOS/MG	Deliberação nº 356, de 04/07/2018, publicada no DOU em 06/07/2018	10/07/2018	50500.380183/2017-20
BRASÍLIA/DF-CHAPADA GAÚCHA/MG			
BRASÍLIA/DF-UNAÍ/MG			

BRASÍLIA/DF-CABECEIRAS/GO		26/10/2018	
BRASÍLIA/DF-RIACHINHO/MG			
BRASÍLIA/DF-BONFINÓPOLIS/MG	Deliberação nº 847, de 16/10/2018, publicada no DOU em 23/10/2018		
CABECEIRAS/GO-BONFINÓPOLIS/MG			
CABECEIRAS/GO-RIACHINHO/MG			50500.380184/2017-74
FORMOSA/GO-BONFINÓPOLIS/MG			
FORMOSA/GO-BONFINÓPOLIS/MG			
CABECEIRAS/GO-RIACHINHO/MG			
BRASÍLIA/DF- URUCUIA/MG			

Desse modo, por meio de Ofícios nº 1951 e 1890/2018/SUPAS/ANTT e Ofícios nº 239 e 247/2019/SUPAS/ANTT as empresas foram comunicadas dos mercados com restrição de transferência e das pendências verificadas dos mercados a serem transferidos (**Tabela II**) em infraestrutura, esquema operacional, quadro de horários e frota.

Tabela II - mercados a

serem transferidos

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado	Frequência mínima atendida
BRASILIA/DF-ITACARAMBI/MG	1	02/06/2016	02/06/2017	-
BRASILIA/DF-JANUARIA/MG	1	02/06/2016	02/06/2017	-
CABECEIRAS/GO-ARINOS/MG	1	02/06/2016	02/06/2017	-
CABECEIRAS/GO-CHAPADA GAUCHA/MG	1	02/06/2016	02/06/2017	-
CABECEIRAS/GO-JANUARIA/MG	1	02/06/2016	02/06/2017	-
COCOS/BA-ITACARAMBI/MG	1	04/08/2017	04/08/2018	-
FORMOSA/GO-ARINOS/MG	1	02/06/2016	02/06/2017	-
FORMOSA/GO-CHAPADA GAUCHA/MG	1	02/06/2016	02/06/2017	-
FORMOSA/GO-JANUARIA/MG	1	02/06/2016	02/06/2017	-

Vale ressaltar que diante do pedido de revisão de LOP, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizados - GETAU/SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 284/2018/GETAU/SUPAS do processo nº 50500.346244/2015-68) concluiu que a LOP nº 119, publicada pela Portaria nº 88, de 22 de junho de 2016, da Januária Transportes Rodoviários e Turismo Ltda. foi deferida e publicada contendo vício que a tornou, em parte, nula quanto aos mercados Brasília/DF – Unai/MG, Cabeceiras/GO – Unai/MG e Formosa/GO – Unai (MG), e, portanto, sendo necessária a anulação do ato que outorgou os citados mercados.

Em 13/09/2018, a Nota Técnica nº 284/2018/GETAU/SUPAS, foi submetida à Diretoria Colegiada da ANTT, com a sugestão de deliberar pela anulação, em parte, da Portaria nº 88/2016, para excluir os mercados Brasília/DF – Unai/MG, Cabeceiras/GO – Unai/MG e Formosa/GO – Unai (MG).

Em 26/10/2018, foi publicada no DOU a Deliberação nº 864, de 23 de outubro de 2018, que alterou a Licença Operacional – LOP nº 119 da empresa Januária Transportes Rodoviários e Turismo Ltda., em razão da exclusão dos mercados Brasília/DF – Unai/MG, Cabeceiras/GO – Unai/MG e Formosa/GO – Unai/MG.

Lembramos aqui que, nos termos da Resolução nº 4.770/2015, mediante o processo nº 50500.380183/2017-20, foi autorizada a transferência de mercados da empresa Januária Transportes Rodoviários e Turismo Ltda. para a Expresso Vila Rica Ltda., por meio da Deliberação nº 63, de 31 de janeiro de 2018.

Desse modo, em face da publicação da Deliberação nº 864/2018, a GETAU/SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 20/2019/GETAU/SUPAS (processo nº 50500.346244/2015-68) concluiu pela anulação da transferência dos mercados de Brasília (DF), Cabeceiras (GO) e Formosa (GO) para Unai (MG), da empresa Januária Transportes e Turismo Ltda. para a Expresso Vila Rica Ltda., autorizada por meio da Deliberação nº 63, de 31 de janeiro de 2018.

Assim, em 28/02/2019 foi publicado no DOU a Deliberação nº 221, de 21 de fevereiro de 2019, que anulou a transferência dos mercados de BRASÍLIA/DF, CABECEIRAS/GO E FORMOSA/GO para UNAI/MG, da Januária Transportes Rodoviários e Turismo Ltda para Expresso Vila Rica Ltda.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme a Resolução ANTT nº 4.770/2015, art. 51, a transferência de mercado é possível, mediante prévia anuência da ANTT, conforme análise dos requisitos a seguir.

Transferência de mercado autorizado (Art. 51º)

'Poderá ser transferido o mercado, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional - LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.'

Conforme se verifica a forma de outorga dos mercados (Tabela II) a serem transferidos é autorização, isto é, foram autorizados à EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME por meio de LOP nº 20/2016.

Cabe esclarecer que a empresa receptora para VIAÇÃO EXPRESSO PLANALTINA EIRELI, CNPJ. 12.647.487/0001-88 possui Termo de Autorização – TAR nº 239/2018, conforme Deliberação nº 399 de 18 de julho de 2018, publicada no DOU em 23/07/2018.

Dados e informações a serem apresentados (Art. 25).

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, dos mercados (Tabela II), conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a requerente não encaminhou toda a documentação relacionada, restaram pendentes as seguintes informações:

- A empresa cedente não encaminhou a forma de operação dos mercados que irão remanescer sob sua operação.

- A empresa receptora não apresentou formulário 5 - itinerário/esquema operacional.

- A empresa receptora não apresentou quadro de horários.

- A empresa receptora não apresentou formulário 3 de infraestrutura assinatura do engenheiro/arquiteto.

- A empresa receptora não cadastrou os pontos de venda de bilhete de passagem.

- A empresa receptora não possui inscrição estadual nos seguintes estados: Goiás/GO e Minas Gerais/MG.

- A empresa receptora não possui frota habilitada no SISHAB, ou seja, não apresentou documentação para o cadastro da frota compatível (nº de veículos e potência) com a operação dos mercados após a transferência.

Desta forma, a SUPAS verificou que as empresas **não** cumpriram os requisitos para a transferência dos mercados, estipulado na Resolução ANTT nº 4.770/2015

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas apresentadas nos autos, VOTO pelo indeferimento do pedido de transferência dos mercados:

I - **De BRÁSILIA/DF para FORMOSA/GO, ARINOS/MG, BONFINÓPOLIS/MG, BONITO DE MINAS/MG, CABECEIRAS/GO, CHAPADA GAÚCHA/MG, ITACARAMBI/MG, JANUARIA/MG, PINTÓPOLIS/MG, RIACHINHO/MG, SÃO FRANCISCO/MG, UNAÍ/MG, URUCUIA/MG; II - De CABECEIRAS/GO e FORMOSA/GO para URUCUIA/MG, ARINOS/MG, BONFINÓPOLIS/MG, BONITO DE MINAS/MG, CHAPADA GAÚCHA/MG, JANUARIA/MG, PINTÓPOLIS/MG, RIACHINHO/MG, SÃO FRANCISCO/MG, UNAÍ/MG e URUCUIA/MG; e, III - De: ITACARAMBI/MG para COCOS/BA, da empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME, CNPJ. 05.373.334/0001-24 para VIAÇÃO EXPRESSO PLANALTINA EIRELI, CNPJ. 12.647.487/0001-88.**

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 18 de julho de 2019.

ELISABETH BRAGA

DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 18/07/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 0802927 e o código CRC 8280D69A.

Referência: Processo nº 50501.351328/2018-56

SEI nº 0802927

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br